Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1223/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14718/2013
PROTOCOLO	: 1443160
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 57/2013
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, conforme o Relatório de Auditoria n. 57/2013, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a gestão do Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente à época.

A presente auditoria foi julgada na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de abril de 2016, conforme a Deliberação AC00-409/2016 (peça 12) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Laércio Arruda, ex-diretor-presidente, na gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, durante o exercício financeiro de 2012, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão (realização de despesas sem o devido processo licitatório).

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1395, edição do dia 23 de agosto de 2016, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-17563/2016, o ex-diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-409/2016.

Diante da omissão do Sr. Laércio Arruda em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 84149/2018 (peça 20).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Laércio Arruda quitou a CDA n. 84149/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, Sr. Laércio Arruda, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Deliberação AC00-409/2016, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc